



EDP Renováveis Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 09.334.083/0001-20 - NIRE 35.300.351.789

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023, às 10h30min, na sede social da **EDP Renováveis Brasil S.A. ("Companhia")**, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estarem presentes as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência da mesa a Sra. Paula Ferrareto Dalbello, que convidou o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior para secretariá-la. **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia; e (ii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: 5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total **de R\$ 3.696.263.545,34** (três bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) **para R\$ 3.876.263.545,34** (três bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), mediante a emissão de 209.302.326 (duzentas e nove milhões, trezentas e duas mil e trezentas e vinte e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão no valor de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por ação, fixado de acordo com o disposto no inciso II do §1º, do Artigo 170 da LSA, totalizando um aumento de capital no valor total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). 5.1.1. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito integralizado nesta data pela acionista **EDP Renováveis S.A.**, sociedade por ações, com sede à Plaza De La Gesta, 2, Asturias, Oviedo, Espanha, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.659.371/0001-54, neste ato representada por seu procurador, conforme Contrato de Câmbio nº 000377299244 e Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como **Anexo I**. 5.1.2 A outra acionista da Companhia, **EDP Renewables Europe S.L.**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações. 5.2. Em face do aumento do capital social aprovado acima, a acionista aprovou a alteração do Artigo 5º, caput do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º - O Capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.876.263.545,34 (três bilhões e oitocentos e setenta e seis milhões e duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 5.166.729.066 (cinco bilhões, cento e sessenta e seis milhões, setecentas e vinte e nove mil e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.**" 5.3. Em virtude da deliberação acima, os Acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme **Anexo II** a esta ato. 5.4. Por fim, as acionistas autorizaram a Companhia e seus administradores a tomar todas as medidas necessárias para formalizar as deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Mesa: Paula Ferrareto Dalbello - Presidente e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. Acionistas: EDP Renováveis S.A., (representada por seu procurador Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior); e EDP Renewables Europe S.L. (representada por seu procurador Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior). **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 26 de dezembro de 2023. Mesa: **Paula Ferrareto Dalbello** - Presidente, **Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior** - Secretário. JUCESP nº 3.797/24-7 em 10/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II: Estatuto Social:** **Capítulo I: Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração: Artigo 1º** Sob a denominação de **EDP Renováveis Brasil S.A. ("Companhia")** opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia no território nacional.

Artigo 3º A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Objeto Social: ARTIGO 4º** A Companhia tem por objeto social: (a) as atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza, e em particular as de regime especial, incluindo entre elas, apenas como exemplos, as de produção hidráulica ou mini-hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos; (b) a identificação, o estudo, o planejamento, o desenvolvimento e a implantação de projetos de geração de energia, em suas diversas formas e modalidades, dentre elas as de regime especial, tais como, sem limitação, as de produção hidráulica ou mini-hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos; (c) a gestão de ativos de geração de energia, a produção e a consolidação de toda a informação de controle de gestão relevante; (d) a implementação dos meios necessários à operação, à manutenção e à exploração de projetos de geração de energia, em suas diversas formas e modalidades, dentre elas as de regime especial, tais como, sem limitação, as de produção hidráulica ou mini-hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, biomassa e resíduos; (e) a participação em outras sociedades, como sócia e/ou acionista, ainda que tenham objeto social distinto do da Companhia bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil ou em outro país da América do Sul; (f) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, engenharia, gerenciamento de projetos, operação e manutenção na área de energia, a clientes no Brasil ou em outro país da América do Sul; (g) a compra de equipamentos de medição de ventos e radiação solar; e (h) a importação de aparelhos de medição e precisão e de equipamentos meteorológicos. **Parágrafo Único** - As diferentes atividades do objeto social acima descritas poderão ser desenvolvidas pela Companhia de forma direta ou indireta, total ou parcialmente, mediante a contratação de outras sociedades ou ainda a participação em sociedades tanto no Brasil como em outro país da América do Sul. **Capítulo III: Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.876.263.545,34 (três bilhões e oitocentos e setenta e seis milhões e duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 5.166.729.066 (cinco bilhões, cento e sessenta e seis milhões, setecentas e vinte e nove mil e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 2º** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas nova classes de ações. **Parágrafo 3º** - Os Acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. **Parágrafo 4º** - Os livros sociais que comprovem a titularidade das ações da Companhia serão devidamente arquivados na sede social. **Artigo 6º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídas as ações ordinárias já emitidas, independentemente de reforma estatutária. **Parágrafo Único** - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão das novas ações, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Artigo 7º** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 8º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladoras e coligadas da Companhia, diretamente ou indiretamente. **Capítulo IV: Assembleia Geral: Artigo 10** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 11** A Assembleia Geral da Companhia reunir-se-á extraordinariamente sempre que o interesse social exigir, competindo-lhe, entre outras atribuições, resolver os casos omissos deste Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas na forma da lei. Ainda, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades Anônimas e sobre as seguintes matérias: (a) a dissolução, a liquidação ou o início de qualquer processo de recuperação judicial ou a falência voluntária da Companhia e a eleição e a destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (b) a declaração, a reserva ou o pagamento de quaisquer dividendos ou participações, ou ainda a realização de qualquer outra distribuição (em dinheiro, ações ou bens) em relação a quaisquer ações, que não dividendo e distribuições por qualquer subsidiária direta ou indireta da Companhia para suas controladoras; (c) o registro de quaisquer valores mobiliários representativos de participações na Companhia em quaisquer bolsas de mercadorias ou iniciar uma oferta pública da Companhia; (d) a alteração de qualquer maneira da política de distribuições de dividendos prevista neste Estatuto Social; e (e) a deliberação sobre a transformação, a fusão, a incorporação e a cisão da Companhia. **Artigo 12** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por acionista que for indicado pelos demais, cabendo ao Presidente designar o secretário. **Parágrafo 2º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo 3º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo V: Administração da Companhia: Das Disposições Gerais: ARTIGO 13** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e a Diretoria pelo Conselho de Administração. **Artigo 14** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 15** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Artigo 16** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Do Conselho de Administração: Artigo 17** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada que deve fornecer o direcionamento estratégico, fixar as políticas, atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, assegurar o cumprimento do objeto social e orientar a Diretoria para maximizar o valor da empresa. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros. **Parágrafo 2º** - A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, a qual poderá destituir-lhos a qualquer tempo. **Parágrafo 3º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos pelo voto do (s) Acionista(s) representado a maioria do capital social, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** - Competirá ao Presidente, ao Vice-Presidente e a quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração convocar as reuniões do Conselho, mediante carta registrada ou protocolada, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a confirmação do recebimento, enviadas aos Conselheiros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo e com apresentação da agenda da ordem do dia com os assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 8º do presente Artigo. **Parágrafo 5º** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo 6º** - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizará para a regularização da vacância do cargo, ou caso não seja possível, pela Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo. **Parágrafo 8º** - Será permitido a qualquer conselheiro comparecer às reuniões por video ou teleconferência ou fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia. Cada Conselheiro presente à reunião poderá representar no máximo o voto de 01 (um) Conselheiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link

<https://publlegal.diariodenoticias.com.br/>